

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020/2021

Dança

ATA N.º 3

Em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 27 de março de 2019

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação do programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017 de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019 de 28 de fevereiro, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 302/2017 de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, através da Direção-Geral das Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018 de 28 de fevereiro, e conforme Aviso de Abertura n.º 5690-D/2019, de 28 de março, publicado, na sua versão integral no Balcão das Artes, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Cristina Benedita e Luisa Roubaud e, na qualidade de presidente, Maria José Veríssimo (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o seu funcionamento e deliberação dos pontos que constituem a ordem de trabalhos, aprovados por unanimidade:

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados;

Ponto dois - Deliberação da decisão final.

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente informou os restantes membros da comissão de apreciação que, das 15 candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência de interessados seis entidades, a saber:

- 1 - Associação Parasita
- 2 - Associação Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo
- 3 - Sinistra Associação Cultural
- 4 - Teatro do silêncio
- 5 - Ordem do O - Associação Cultural
- 6 - Útero Associação Cultural

Após a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I. Considerando os elementos

constantes na reclamação, da entidade candidata Sinistra Associação Cultural, nomeadamente no que se refere aos critérios relativos à repercussão social e à correspondência aos objetivos, a comissão deliberou rever em alta a pontuação nos seguintes critérios:

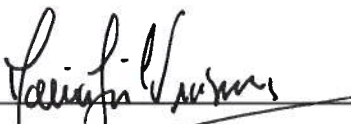
- c) Repercussão social - 15 pontos
- d) Correspondência aos objetivos - 15 pontos

No total a candidatura passa agora a ter 64,50 %, mantendo, contudo, a mesma posição na tabela de classificação final.

Nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16.10, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2019, de 28.02 (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), concluída a análise das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas, foi deliberado, por unanimidade dos membros da comissão, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante do apoio financeiro a conceder às candidaturas elegíveis para apoio, que constitui o Anexo II à presente ata.

Ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes) a presente ata é remetida à DGArtes.

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas dezassete horas e da mesma lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.



(Maria José Veríssimo)



(Luísa Roubaud)



(Cristina Benedita)

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
DANÇA

ANEXO I

Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

8793 | Sinistra Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade candidata, vem a mesma solicitar a reapreciação de quatro critérios, para o que procede ao esclarecimento de vários pontos da candidatura a nível do plano de atividades, repercussão social, projeto de gestão e correspondência aos objetivos.

Quanto ao plano de atividades a Comissão não considerou cabalmente esclarecedor o argumento da entidade relativamente à possibilidade de se inscreverem as 7 peças no Programa Alavanca enquanto maioritariamente caracterizáveis como criações de “artistas emergentes”. A Comissão entendeu a aposta da entidade em manter em circulação obras já apresentadas e fora dos atuais circuitos de programação, bem como as potencialidades da intenção de as projetar internacionalmente (através do *Arts Development Magement*); apesar de ser este um trabalho a desenvolver a médio-longo prazo e de apresentar o seu âmbito estratégico, a candidatura ainda é muito pouco clara no que respeita à sua operacionalização/calendarização. Por outro lado, o projeto não é esclarecedor relativamente ao facto de se repetirem no Festival Alavanca em 2021 os mesmos artistas e obras que circularam em 2020 no âmbito do programa Alavanca. A relevância desta duplicação não se encontra demonstrada.

Neste sentido, considerando que a informação constante da reclamação não apresenta elementos que de uma forma evidente clarifiquem a proposta e que por conseguinte justifique uma correção da pontuação atribuída, reafirma a comissão os fundamentos dados quanto a este ponto, pelo que mantém a pontuação dada.

No que respeita à repercussão social, existe de facto um lapso no uso da expressão “audiência” por parte da Comissão. A palavra certa é “audição” e a comissão reconhece que a audição dos bailarinos tem pouco ou nada a ver com o alcance social da proposta, pelo que não pode este critério ser penalizado por este motivo, quando se trata de um assunto que deveria ter sido avaliado no âmbito do projeto artístico. Assim sendo, a comissão deliberou a atribuição de 15 pontos neste critério.

A comissão reitera o conteúdo do seu parecer a propósito do projeto de gestão, sendo que o que está em causa é o facto de a entidade inscrever apoios em espécie no orçamento que não são declarados ou confirmados pelas próprias entidades parceiras. O caso mais gritante refere-se à CNB cujo valor de 20 910,00 € não é referido pela entidade, manifestando apenas a intenção de apoiar em determinadas condições que estão descritas e ainda sujeitas à aprovação do respectivo plano de atividades, em 2020. Para além de não surgir explicado no orçamento a forma de valorização utilizada, ou seja, de que forma ou com que base se aferiu o valor atribuído ao apoio em espécie, não surge, igualmente, contabilizado com evidência nas despesas de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística. Por conseguinte não é certo que o orçamento se encontre equilibrado, uma vez que das condições descritas pela CNB apenas é demonstrada a despesa com a realização de uma conversa com Maria José Fazenda e Clara Andermatt, em Maio de 2020. As informações que sobre este assunto são dadas pela entidade candidata na sua reclamação não conferem com o conteúdo da declaração da CNB. Quanto ao apoio dos Estúdios Vitor Cordon a comissão reitera o seu parecer, dado que, de acordo com a declaração anexa à candidatura, o estúdio é disponibilizado a título gratuito não sendo declarado qualquer valor. No caso do apoio de 3000,00 € atribuídos pela Casa da Dança de Almada, não se encontram, igualmente, confirmados, depende da renovação do protocolo com a Câmara Municipal de Almada.

No que respeita à correspondência aos objetivos, a entidade candidata revela discordância na avaliação atribuída. Neste ponto, estão em causa diversos objetivos de interesse artístico e de interesse cultural aferidos pelo potencial de concretização do serviço público que a candidatura não os assume integralmente e de forma cumulativa ou mesmo na sua plenitude. Não obstante, considerando os elementos constantes na reclamação, nomeadamente no que se refere à circulação do projeto como um todo e não só ao trabalho autoral de Jonas & Lander, a comissão deliberou rever em alta a pontuação atribuída a este critério a qual passa para 15 pontos.

8826 | Teatro do silêncio associação

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade candidata, vem a mesma solicitar a reapreciação de dois critérios, para o que procede ao esclarecimento de certos pontos da candidatura a nível do plano de atividades e do projeto de gestão.

Relativamente ao plano de atividades, a comissão esclarece que o projeto artístico apresentado foi apreciado de forma relevante, tendo feito uma apreciação global positiva da candidatura, tanto a nível artístico como a nível das atividades que o constituem. Também teve em conta a atividade desenvolvida pela entidade e a afirmação e desenvolvimento do trabalho autoral de Maria Gil e Miguel Bonneville. Não obstante, é importante referir que no geral o plano de atividades apresenta um número reduzido de atividades públicas, principalmente sentido no primeiro ano em que o número de atividades não públicas constitui a maioria. De salientar que das quatro novas criações propostas para 2020, apenas se calendariza, no último semestre de 2020, uma apresentação pública e uma leitura encenada relativas a duas criações o que nos parecer ser manifestamente insuficiente. Por outro lado, a circulação dos espetáculos em 2020 é efetivamente muito reduzida, não se podendo considerar a Caminhada pela Fronteira de Lisboa a partir do Teatro do Bairro Alto como uma atividade de circulação / itinerância. Ainda assim, a comissão teve em consideração na correspondência aos objetivos o potencial de concretização do serviço público através do projeto "Lado P", bem como a dimensão social e comunitária do trabalho realizado a nível local.

Quanto à atividade "Terrenos Primitivos" a comissão reconhece que por lapso referiu-se a esta atividade como sendo do domínio da Formação quando a mesma está inserida no da Programação. Contudo, isso não altera a apreciação feita, uma vez que os artistas e as obras acolhidas devem ser identificados o que não foi feito, não resultando muito clara a programação de alunos de um curso, cujo nome e respetivas obras estão por definir. Pese embora o interesse desta atividade, a parceria entre o TS e o Forum Dança, situa-se efetivamente entre a área da formação e uma experiência complementar de criação feita com os alunos daquela escola cuja atividade está incorretamente inscrita no domínio da Programação.

No que respeita ao projeto de gestão a comissão reitera o conteúdo do seu parecer, sendo que o valor do investimento por parte do Teatro Nacional D. Maria II está por definir e a entidade candidata não fundamenta a razão do valor monetário inscrito nas receitas. No caso do apoio do Teatro Viriato, verifica-se que esta entidade parceira não declara a totalidade do valor monetário inscrito no orçamento. A entidade deveria ter incluído uma parte em espécie explicando a forma como aferiu o valor atribuído ao apoio em espécie.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

8915 | Associação Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo

No que concerne à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade candidata, vem a comissão responder nos seguintes termos:

Alega a entidade que o montante global para o presente concurso foi distribuído de forma desadequada e que tal facto coloca em causa o princípio da igualdade, defendendo ainda que o montante deveria ser distribuído por todas as candidaturas elegíveis.

A comissão não pode e encontra-se impedida nos termos regulamentares de aceitar esse entendimento. Com efeito, a ponderação que é feita é aquela que se encontra estabelecida no n.º4 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro. Como refere o n.º 6 do mesmo dispositivo legal a classificação das candidaturas é calculada através da aplicação da fórmula prevista no referido n.º 4, com taxas de ponderações variáveis por cada critério de apreciação das candidaturas. Inexiste assim qualquer violação do princípio da igualdade. A comissão limitou-se a aplicar o estabelecido no Regulamento na seriação das candidaturas, como aliás estava também determinado no aviso de abertura do concurso.

Relativamente à suficiência das fundamentações por critério esclarece a comissão que, em linha com o estabelecido no Regulamento, as pontuações obtidas em cada critério resultam da maior ou menor adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação, em todas as suas dimensões previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

Na tarefa de análise comparativa com as demais candidaturas que a entidade se propõe fazer, importa referir desde logo que, nos concursos de apoio às artes, dentro da especificidade própria de cada programação artística ou de atividades apresentadas, as entidades candidatas através de todo o procedimento concursal podem efetuar uma análise comparativa da sua proposta com as demais, sendo certo que essa análise não é um critério para efeitos de seriação, mas uma metodologia que se aplica num contexto concorrencial de um concurso.

Mesmo nos concursos públicos de apoio às artes a utilização do método comparativo tem as suas condicionantes, isto considerando o elevado grau de especificidade e a margem de livre apreciação das candidaturas, situação amplamente reconhecida pelo setor.

Passando aos supostos lapsos que constam das fundamentações por critério da candidatura da entidade, informamos que obviamente o processo criativo não é um critério criado pela comissão.

A comissão limitou-se, porque a tanto estava obrigada, aplicar os critérios vertidos no artigo 6.º do Regulamento. O conceito de processo criativo não se consubstancia num critério novo.

Ora, a candidatura da entidade bem como as demais calendarizam e preveem a realização de atividades no domínio da criação. Para se chegar à implementação de obra de cariz autoral existe, inegavelmente um processo criativo, um trabalho ou um processo comunicativo de valorização dos conceitos de criatividade e de arte. A afirmação da comissão não vai mais além do significado deste conceito, e não estamos, de todo perante um novo critério. O mesmo se passa quanto ao conceito de públicos. Ele não tem que estar consagrado no manual de apoio ao candidato. Não é um critério autónomo. É uma realidade ou uma dimensão que perpassa todo o modelo de apoio às artes. Sendo uma dimensão transversal a todos os critérios não veio a comissão lançar mão de um novo critério. A força da dimensão transversal do conceito de públicos é um corolário do princípio constitucional de serviço público de acesso dos cidadãos à fruição e criação artística.

Quanto ao projeto de gestão vem a comissão reiterar que os montantes, por um lado, no caso dos apoios em espécie do Fórum Municipal Luísa Todi, os mesmos não são descritos nos documentos e encontram-se ainda sujeitos a aprovação. Por outro lado, o apoio em espécie mencionado no documento da Companhia de Dança Contemporânea de Évora é de facto inscrito no orçamento mas não se alcança como a entidade chegou aos montantes inscritos. Deveria ter descrito e explicado esses valores no campo das observações. Neste propósito também se diga que a comissão não tem suporte legal para solicitar esclarecimentos (tanto ao nível do plano de atividades, equipas, plano de comunicação e projeto de gestão) junto das entidades. Na verdade o Regulamento aplicável não prevê nenhuma norma legal que o permita. Essa impossibilidade tem sido uma constante nos diversos regimes de apoio às artes em Portugal.

Neste sentido e em suma, entende a comissão que não são trazidos factos e fundamentos que de forma evidente levassem a uma alteração da pontuação atribuída.

9028 | Ordem do O - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade candidata, vem a mesma solicitar a reapreciação de quatro critérios, para o que procede ao esclarecimento de certos pontos da candidatura em vários domínios, abrangendo o plano de atividades e projeto artístico, repercussão social, projeto de gestão e correspondência aos objetivos. A entidade candidata na sua exposição aponta, primeiramente, para a apreciação e pontuação dada no critério a), que entende não terem sido devidamente valorizados alguns aspetos, nomeadamente, entre outros, a articulação com a autarquia de Lisboa, as ações de itinerância nacional e internacional, a edição do livro *Sutras Coreográficos* e documentário *Corpo Arboreo*, a exposição fotográfica e as ações de formação. A entidade candidata considera também não resultar claro do parecer da comissão se o facto da candidatura se circunscrever à “Obra-Alento” é em si um ponto negativo ou positivo.

Sobre este critério, a comissão esclarece que o plano de atividades, embora com alguma inovação e originalidade, carece de coerência entre os vários projetos, tanto no contexto onde se propõe intervir, como na organização das atividades, temas e enunciados a que acresce uma exposição pouco cuidada, com lapsos e gralhas que prejudicam a compreensão global do projeto, que aliás a própria entidade candidata reconhece na sua exposição. Importa referir que estamos perante a análise de propostas ao desenvolvimento de planos de atividades artísticas no âmbito de um concurso cujas candidaturas devem apresentar-se com uma exposição clara e devidamente fundamentada em todas as suas componentes, de modo a permitir uma avaliação plena da inovação e originalidade da proposta, assim como a coerência e excelência do projeto artístico. Desta forma, ainda que o projeto Alento e seus capítulos performativos, tenha interesse a nível de consciencialização ecológica e de investigação temática, carece, contudo, de uma maior fundamentação quanto à articulação entre as várias vertentes e etapas do plano de atividades, bem como carece de uma maior demonstração das práticas de cruzamento entre a ciência e arte. A exposição do projeto artístico deixa transparecer falta de organização do trabalho que a entidade candidata propõe desenvolver e revela fragilidades ao nível da coordenação/produção nas suas várias vertentes. Neste sentido, reafirma a comissão os fundamentos dados quanto a este ponto, pelo que mantém a pontuação dada.

No que respeita ao critério c) relativo à repercussão social, os esclarecimentos adicionais presentes na sua exposição não acrescentam elementos que de uma forma evidente clarifiquem a candidatura, neste ponto, que justifiquem uma correção da pontuação atribuída. Acresce que, neste âmbito, os lapsos na exposição das propostas traduz a falta de cuidado com que esta candidatura foi apresentada a concurso.

Quanto ao projeto de gestão, a Comissão reitera o teor da sua avaliação. O orçamento demonstra algumas parcerias que no seu conjunto contribuem para viabilizar as atividades propostas, contudo apresenta uma série de imprecisões relacionadas com os apoios inscritos. A título de exemplo, o apoio monetário no valor de 6000,00 € não se encontra confirmado pela CML e muito menos o valor em espécie de 2000,00€ relativo à impressão do livro inscrito no orçamento de receitas da atividade “lançamento do Livro *Sutras Coreográficos*”. Não se explica de que forma ou com que base se aferiu o valor atribuído ao apoio em espécie, tanto mais que nas observações da despesa que lhe é correspondente menciona-se que é um apoio não financeiro da CML relativo à impressão do livro que não apresenta custos. Acresce que a própria declaração da CML não refere qualquer apoio em espécie e a declaração da Direção Municipal do Ambiente da CML, também não declara o montante de 3 000,00€, sendo que o apoio logístico referenciado não se destina à impressão do livro. Por outro lado, também não resulta clara a inscrição de valores em Bilheteira e Outras Receitas Próprias atribuídos à CML, nas atividades “Capítulo I: Incorporação – Estudo Coreográfico sobre lugar vivo” e “Capítulo III: Episódios de transformação”. Estas situações e outras já mencionadas no parecer inicial conferem ao orçamento pouca consistência e demonstra desequilíbrio entre as receitas e as despesas, pelo que a comissão não encontra fundamento para alterar a pontuação atribuída neste

critério. A solidez e a consistência de um orçamento é determinante num programa de apoio sustentado, no qual em termos de concretização de um determinado projeto de gestão de uma candidatura visa-se que o mesmo justifique a afetação de recursos financeiros públicos ao desenvolvimento de criadores e de estruturas de relevância cultural enquanto prática de serviço público.

No que respeita à correspondência aos objetivos a comissão de apreciação considera que a candidatura está fragilmente fundamenta e contextualizada, não apenas em relação aos conteúdos das atividades que se propõe desenvolver, mas também na sua operacionalização, condição para se poder aferir a sua correspondência aos objetivos fixados para o presente procedimento. Considerando ainda os lapsos de exposição, alguns dos quais com interferência na apreciação dos conteúdos das atividades. Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

8967 | Associação Parasita

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, vem a mesma solicitar a reapreciação de todos os critérios em análise.

A exposição aponta, primeiramente, para a apreciação e pontuação dada ao critério a), designadamente no que respeita à não evidência da inserção dos projetos “Terra Batida” e “Curadura”, respetivamente nos domínios da Programação e no da Criação, assim como questiona as críticas oferecidas à falta de contribuição para o contexto territorial onde a entidade concorre.

No primeiro caso, os projetos em causa sugerem ser atividades no domínio da investigação, o que não está errado. Não obstante, na exposição não se demonstra claramente qual a natureza dos objetos e eventos artísticos que irão ser criados tanto na sequência das residências de pesquisa colaborativas em “Terra Batida” como nos laboratórios de experimentação em “Curadura”. Os resultados são efetivamente muito pouco claros.

Em relação ao segundo ponto, é facto ser parte integrante da avaliação da qualidade artística do projeto a *“coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir”*, e o plano de atividades proposto para o biénio 2020/21 não evidencia o seu total contributo para o contexto territorial onde a entidade concorre, e no âmbito do qual obteve financiamento, nomeadamente no distrito de Santarém.

Relativamente à entidade e equipa, cabe-nos reiterar que a comissão avaliou positivamente a equipa nuclear e complementar e teve em consideração o ainda curto historial da entidade. Quanto à repercussão social, o que ficou por esclarecer não é o público-alvo que se encontra identificado, mas sim as estratégias específicas a implementar, as quais não são claras para uma parte significativa do plano de atividades. A título de exemplo, no projeto de criação “Língua” afirma-se que “além do público-alvo definido habitualmente a este projeto acresce a comunidade de falantes de língua gestual portuguesa que terão uma relação privilegiada com o projeto. A seu tempo, ações serão desenvolvidas juntamente com as estruturas de acolhimento de forma a aproximar o projeto desta comunidade em particular de forma a estabelecer contacto e relações de inclusão na prática artística”, mas não se desenvolve nem se demonstra que tipo de ações se propõem desenvolver.

A entidade candidata solicita igualmente a revisão das classificações atribuídas ao critério d) e e), respetivamente o plano de gestão e a correspondência aos objetivos, por considerar que a classificação atribuída é bastante baixa relativamente aos restantes projetos. Sobre os esclarecimentos prestados relativos ao primeiro e segundo ponto, a comissão considera que as alegações formuladas pelo candidato não vêm alterar a avaliação efetuada, tendo em conta que a candidatura foi, no geral, classificada positivamente com elegibilidade que lhe concede um apoio para o próximo biénio, e pela primeira vez, na região onde concorre, não sendo compreensível, as comparações que efetua no âmbito do projeto de gestão com entidades candidatas de outras regiões, algumas das quais, embora elegíveis, não são apoiadas por insuficiência orçamental.

Pelas razões acima expostas, a comissão considera não existir matéria que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída.

9106 | Útero Associação Cultural

A entidade candidata vem pronunciar-se sobre o projeto de decisão divulgado, manifestando indignação sobre alguns conteúdos expressos no parecer da comissão de apreciação constantes na avaliação dos critérios a), b), c) e e). Ao mesmo tempo tece um conjunto de considerações quanto ao procedimento do concurso e quanto aos elementos externos da Comissão de Avaliação.

Pese embora o caráter insultuoso das afirmações constantes da exposição, compete a esta comissão a reapreciação da candidatura de forma a confirmar o rigor do processo de apreciação e, se tal se justificar, proceder à correção de eventuais lapsos.

Neste contexto, cabe salientar que a comissão não coloca em causa o trabalho desenvolvido pela entidade candidata. Aliás, reconhece-o. Contudo, importa referir que estamos perante a análise de propostas ao desenvolvimento de planos de atividades artísticas no âmbito de um concurso. Assim, neste procedimento do programa de apoio sustentado a comissão com a análise e a apreciação de cada elemento que consta da proposta de cada candidatura afere o seu maior ou menor grau de adequação aos critérios e aos objetivos do concurso. Isto significa que não é o trabalho desenvolvido pelas companhias que é analisado e avaliado mas sim os termos, entre outros, que constam de uma proposta de um plano de atividades, de uma equipa e de um projeto de gestão num contexto de um concurso público e não do reconhecimento específico do historial da entidade ou do percurso profissional das suas equipas. De salientar que o trabalho da entidade candidata iniciou-se como estrutura de projetos teatrais e aqui concorre a apoios de Dança, sendo avaliada precisamente pelo seu percurso de cruzamento de linguagens.

O regulamento do Programa de Apoio Sustentado apresenta critérios bem claros para o preenchimento de cada item e de cada área de intervenção, assim como da defesa e justificação de cada pertinência artística nos seus projetos. Existem entidades candidatas que defenderam melhor e com maior consistência e solidez o trabalho que se propõem desenvolver no próximo biénio o que se traduziu numa avaliação quantitativa e qualitativa superiores.

A entidade reclama um maior esclarecimento da afirmação da Comissão: “Poderia a entidade reavaliar os seus recursos artísticos no sentido da candidatura ser mais demonstrativa do desenvolvimento de um serviço público à comunidade”. Sobre este ponto a Comissão esclarece que não encontra clareza na exposição da candidatura, ao nível da demonstração de propostas que traduzam uma cabal correspondência aos objetivos fixados para o presente programa de apoio sustentado às artes, aferida pelo potencial de concretização do serviço público. E neste âmbito a questão é transversal abrangendo tanto o projeto artístico como a sua repercussão social e correspondência aos objetivos, pelo que reitera o conteúdo do seu parecer, neste ponto.

Quanto à equipa, como é do conhecimento da entidade candidata, o formulário de candidatura, obriga à identificação de “todos os elementos da equipa nuclear que participam nas atividades e que estão inscritos nos Recursos Humanos do e-Registo”, assim como de “outros participantes”, se tal se justificar.

Por último, a afirmação na qual “coloca o artista no papel de criador, pensador, produtor e gestor” não é da comissão, mas sim da própria entidade candidata. Esta circunstância ao nível da gestão da estrutura pode fragilizar a vertente artística do projeto. No apoio sustentado às artes em que se visa afetar financiamento público para valorizar no tempo a consistência de planos de atividades nos quais se devem justificar a prática de serviço público, o trabalho de estrutura das entidades deve pautar-se pelo exercício diferenciado dos seus elementos tendo em linha de conta a suas experiências, capacitações e formação.

Informamos, ainda, que os serviços da DGARTES irão disponibilizar o relatório da comissão de avaliação sobre o acompanhamento da implementação do plano de atividades da entidade relativo ao ano 2018.

Pelo exposto, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

Homologação
29/11/2019
Ana Sousa
Subdiretora-Geral

WMA n.

Em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 Dança

ANEXO II - Decisão Final

| NR | ENTIDADE CANDIDATA | REGIÃO PREPONDERANTE | PONTUAÇÃO FINAL | ELEGIBILIDADE | PATAMAR | ANOS DE APOIO | MONTANTE SOLICITADO | | | MONTANTE A ATRIBUIR | | |
|------|--|-------------------------|-----------------|---------------|---------|---------------|---------------------|------------|------------|---------------------|--------------|--------------|
| | | | | | | | GLOBAL | 2020 | 2021 | GLOBAL | 2020 | 2021 |
| 8779 | Associação Cultural Companhia Clara Andermatt | A. M. Lisboa | 87,63% | Elegível | B | 2 | 199 444,65 | 99 449,65 | 99 995,00 | 174 773,34 € | 87 386,67 € | 87 386,67 € |
| 9017 | Kale Companhia de Dança, CRL | Norte | 82,38% | Elegível | B | 2 | 198 253,50 | 99 126,75 | 99 126,75 | 163 321,24 € | 81 660,62 € | 81 660,62 € |
| 8765 | O Rumo do Fumo, Produção de Eventos, Unipessoal, Lda. | A. M. Lisboa | 81,50% | Elegível | A | 2 | 270 954,18 | 135 801,18 | 135 153,00 | 220 827,66 € | 110 413,83 € | 110 413,83 € |
| 8956 | Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença | R. A. Madeira | 81,25% | Elegível | A | 2 | 244 047,84 | 106 743,92 | 137 303,92 | 198 288,88 € | 99 144,44 € | 99 144,44 € |
| 8887 | Nome Próprio - Associação Cultural | Norte | 79,88% | Elegível | A | 2 | 314 762,39 | 119 746,83 | 195 015,56 | 251 432,20 € | 125 716,10 € | 125 716,10 € |
| 9194 | BCN - Ballet Contemporâneo do Norte | Norte | 76,13% | Elegível | B | 2 | 195 270,00 | 99 820,00 | 95 450,00 | 148 659,06 € | 74 329,53 € | 74 329,53 € |
| 8826 | Teatro do Silêncio Associação | A. M. Lisboa | 72,50% | Elegível | B | 2 | 176 580,12 | 84 387,56 | 92 192,56 | 73 601,44 € | 36 800,72 € | 36 800,72 € |
| 8915 | ASSOCIAÇÃO COMPANHIA PORTUGUESA DE BAILADO CONTEMPORÂNEO | A. M. Lisboa | 69,13% | Elegível | B | 2 | 199 852,68 | 99 926,34 | 99 926,34 | - € | - € | - € |
| 8816 | ZONEQUORUM BALLET LDA | A. M. Lisboa | 70,13% | Elegível | A | 2 | 364 980,40 | 187 187,40 | 177 793,00 | - € | - € | - € |
| 9223 | Vortice Dance Associação Cultural | Centro | 70,00% | Elegível | B | 2 | 197 750,00 | 98 750,00 | 99 000,00 | 138 425,00 € | 69 212,50 € | 69 212,50 € |
| 9106 | Útero Associação Cultural | Norte | 69,63% | Elegível | B | 2 | 128 885,00 | 62 965,00 | 65 920,00 | - € | - € | - € |
| 8974 | Neurónio Talentoso Associação Cultural sem fins lucrativos | Norte | 69,25% | Elegível | B | 2 | 181 119,15 | 91 839,15 | 89 280,00 | - € | - € | - € |
| 8967 | Associação Parasita | Alentejo | 68,50% | Elegível | B | 2 | 190 760,85 | 94 667,55 | 96 093,30 | 130 671,18 € | 65 335,59 € | 65 335,59 € |
| 8793 | Sinistra Associação Cultural | A. M. Lisboa | 64,50% | Elegível | B | 2 | 189 610,00 | 89 904,00 | 99 706,00 | - € | - € | - € |
| 9028 | Ordem do O - Associação Cultural | A. M. Lisboa | 58,00% | Não elegível | B | 2 | 88 051,00 | 40 560,00 | 47 491,00 | - € | - € | - € |